



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90023/2024

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, por um período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 21.11.2024

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.gov.br/compras

PROCESSO

00600-00015245/2023-68

ESTIMATIVA

R\$ 49.260,00

DATA DA ESTIMATIVA

12.04.2024

FORMA

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Polyana Mota Resende Brant

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia de 09.10.2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 21.11.2024 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para a prestação de serviços contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, por um período de 12 (doze) meses, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais etc.), compreendendo a captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, indexação, análise de mídia e emissão de relatórios, por um período de 12 (doze) meses conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 49.260,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1500.1000

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.gov.br/compras, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso,



de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Também, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VII (Modelo da Proposta de Preços), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de



2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.4. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.5. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.gov.br/compras>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - a. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
 - b. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
- III. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

8.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo VI (Planilha de Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência,



mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo Item, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2 declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.



9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO X – DA AMOSTRA

10.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- III. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, prestação de serviço clipping online de notícias publicadas em veículos nacionais e locais de mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais etc.), compreendendo a captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, indexação, análise de mídia e emissão

de relatórios.

12.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 10.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.



11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.5, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.



11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.15. No ato da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar contrato de licenciamento ou autorização expressa dos veículos de interesse do TCDF que exijam direitos autorais previstos, conforme Anexo V (Veículos de Comunicação para Monitoramento).

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e da habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que preferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:



Anexo I do Edital – Termo de Referência	
16.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
16.1.1.1 - DO CONTRATO	Anexo VIII
16.1.2. - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Anexo II
16.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
16.1.4 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
16.1.5 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VIII (Minuta do Contrato)	
16.1.6. - DA VIGÊNCIA	Cláusula 3 ^a
16.1.7. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Cláusula 4 ^a
16.1.8. - DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6 ^a
16.1.9. - DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10 ^a
16.1.10. - DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 11 ^a
16.1.11. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12 ^a
16.1.12. - DO PAGAMENTO	Cláusula 13 ^a
16.1.13. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14 ^a

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas); Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias); Anexo IV (Indicadores de Desempenho Contratual); Anexo V (Veículos de Comunicação para Monitoramento); Anexo VI (Estimativa de Preços); Anexo VII (Modelo da Proposta de Preços); e Anexo VIII (Minuta do Instrumento Contratual).



17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VIII) poderá ser realizado junto ao Assessoria de Comunicação Institucional (Ascom), por meio do telefone (61) 3314-2380, no horário de 13h00 a 18h30.



17.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

CAPÍTULO XVIII – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 14 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 13/2024

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais etc.), compreendendo a captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, indexação, análise de mídia e emissão de relatórios, por um período de 12 (doze) meses.

PROCESSO

00600-00015245/2023-68-e

ESTIMATIVA

R\$ 49.260,00

DATA DA ESTIMATIVA

12.04.2024

FORNECIMENTO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Darlan Lima Carneiro

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE REQUISITANTE

Polyana Mota Resende Brant
Maria do Carmo Lima de Vasconcelos
Joelma da Silva Trindade

TELEFONE: (61) 3314-2380

EMAIL: imprensa@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais etc.), compreendendo a captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, indexação, análise de mídia e emissão de relatórios, por um período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de infraestrutura técnica para acompanhamento da imagem institucional do TCDF perante a sociedade, por intermédio do monitoramento dos veículos de comunicação existentes em território nacional.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. Em consonância com o art. 75, inciso VII, IV do Regulamento dos Serviços Auxiliares – atualizado – aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Assessoria de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acompanhar os noticiários dos veículos de comunicação concernentes à atividade de fiscalização das contas públicas, promovendo a respectiva análise de *clipping* e divulgando-a aos diversos setores do Tribunal, bem como produzir e fazer distribuir, periodicamente, para os diversos veículos de comunicação, noticiário a respeito das atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

2.2.1.2. Conforme art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as seguintes atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral as seguintes atividades: Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes

a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. O *clipping* é a compilação de matérias, notas, artigos, entrevistas e outras notícias relacionadas a um determinado sujeito ou organização. Trata-se de um produto fundamental para monitorar a divulgação de informações sobre temas ligados à atuação do órgão, avaliar o que é transmitido pela mídia à população sobre aquela instituição e, assim, ter dados suficientes para aprimorar a imagem institucional.

2.2.2.2. Para que essa compilação seja confiável, é imprescindível que a prestação do serviço tenha a maior abrangência possível, não apenas em relação à quantidade e à relevância dos veículos de comunicação monitorados, mas também à frequência do monitoramento.

2.2.2.3. Um serviço de *clipping* eficiente exige o monitoramento ininterrupto dos principais canais de televisão, emissoras de rádio, jornais e revistas (impressos e eletrônicos), portais de notícias, sites noticiosos, *blogs*, *podcasts* e outros meios de comunicação.

2.2.2.4. A Ascom do TCDF não dispõe, atualmente, de estrutura técnica, nem de ferramentas tecnológicas, tampouco de pessoal para realizar o monitoramento ininterrupto dos veículos de comunicação e fazer um *clipping* de notícias efetivo sobre o Tribunal e os seus membros, o que demanda a necessidade de contratação de um serviço especializado.

2.2.2.5. A prestação do serviço se mostra essencial para o exercício das competências da Ascom e para outros setores do TCDF, inclusive quanto ao Gabinete da Presidência, segundo o que determina o Regulamento dos Serviços Auxiliares.

2.2.2.6. Adicionalmente, a obtenção do *clipping* mais completo também beneficia outros setores do Tribunal, tais como a Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (Cobgi), as diversas unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e a Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa (Diplan).



2.2.2.7. O volume e a rapidez do fluxo de informações disponibilizadas nos meios de comunicação e mídias em geral, somados à necessidade de conhecimento imediato do que é divulgado a respeito do TCDF, da sua área de atuação e de seus membros, justificam a utilização, pela Administração, de tecnologia disponível no mercado que facilite, prontamente, a consulta sistematizada e o acompanhamento desses dados.

2.2.2.8. Ademais, a contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TCDF no que se refere ao objetivo de aprimorar a comunicação com a sociedade e com as demais partes interessadas, sendo que um dos indicadores desse objetivo estratégico é, justamente, o índice de menções positivas, neutras e negativas na mídia, que é obtido por meio de relatórios de *clipping*.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Fornecimento de serviços de *clipping online* de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) e mídia digital (*sites*, agências de notícias na internet, *blogs*, portais institucionais etc.);

2.3.2. Aprimoramento da mensuração dos resultados das ações de comunicação promovidas pelo TCDF e auxílio à Ascom no desempenho das funções de planejamento, coordenação e execução da Política de Comunicação do Tribunal, a partir da captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, indexação, análise de mídia e emissão de relatórios relacionados às notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros;

2.3.3. Monitoramento fidedigno da imagem institucional do TCDF na mídia de forma a subsidiar ações com vistas a evitar possíveis prejuízos às imagens da Corte e de seus membros.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. As especificações técnicas e as condições da prestação dos serviços, bem como as



respectivas quantidades e valores estimados, para o período de vigência contratual, estão contemplados, respectivamente, no Anexo II (Especificações Técnicas) e no Anexo VI (Estimativa de Preços).

3.2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.2.1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos serviços e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a Assessoria de Comunicação Institucional (Ascom) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Sede do Tribunal de Contas do DF, telefone (61) 3314-2380, das 13h às 18h30 ou por e-mail: imprensa@tc.df.gov.br.

4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, conforme Anexo II (Especificações Técnicas); Anexo III (Palavras-chave e temas para seleção e indexação de notícias) e Anexo V (Veículos de Comunicação para Monitoramento).

4.1.2. Para execução dos serviços do presente instrumento, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas e condições trazidas nos Anexos retromencionados, deste Termo de Referência.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato (Anexo VIII deste Termo de Referência).

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação;

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do

presente Instrumento.

4.2.5. Previamente à assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido nesse item, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. À CARGO DO CONTRATANTE:

5.1.2.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** é o servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;

5.1.2.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **À CARGO DA CONTRATADA:**

5.1.2.2.1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.2.2.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.1.2.2.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.2.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das

condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para fins de cumprimento contratual;

5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido à fiscalização ou ao acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

5.3.2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;

5.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;



5.3.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3.6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;

5.3.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;

5.3.11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.3.12. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

5.3.13. As dúvidas ou alterações ou correções no(s) material(ais) objeto da prestação do serviço deve ser solucionadas em **até 30 (trinta) minutos**, a partir da notificação encaminhada à CONTRATADA.

5.3.13.1. Caso não seja possível solucionar a ocorrência no prazo estabelecido no



item 5.3.13, o Preposto desta contratação deve apresentar uma proposta de solução, no mesmo prazo, informando, obrigatoriamente, as ocorrências impeditivas para solução imediata da ocorrência, quais providências serão adotadas e qual o prazo previsto para solução, responsabilizando-se por informar à Ascom/TCDF sobre a necessidade de dilação do prazo.

5.3.14. Deter os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada ao TCDF, que em nenhuma hipótese assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

5.3.15. Apresentar, sempre que solicitado, todos os contratos de direitos de licença autorais e de distribuição que tenha celebrado com reflexo na execução dos serviços para o TCDF.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. **DA GARANTIA CONTRATUAL**



5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 (caput) e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. Mensagens eletrônicas (e-mail, WhatsApp, Telegram etc.), a critério do CONTRATANTE, podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **até R\$ 49.260,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta reais)**, conforme detalhado na planilha do Anexo VI (Estimativa de Preços).

6.2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 12.04.2024, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliaram-se os preços das propostas apresentadas e por se tratar de contratação em item único, adotou-se o critério de MENOR PREÇO dos apresentados considerando a necessidade do objeto e paridade aos preços públicos encontrados.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:

- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
- 8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos**, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
- 8.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também do presente tópico, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.1 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).



8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.

8.5. Na aplicação das sanções previstas neste tópico 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VIII deste Temo de Referência (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2022, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XII do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 10.1.1. Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014;
- 10.1.4. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 11.2. ANEXO III – PALAVRAS-CHAVE E TEMAS PARA SELEÇÃO E INDEXAÇÃO DE NOTÍCIAS;
- 11.3. ANEXO IV – INDICADORES DE DESEMPENHO CONTRATUAL;
- 11.4. ANEXO V – VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA MONITORAMENTO;
- 11.5. ANEXO VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
- 11.6. ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS; e
- 11.7. ANEXO VIII – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência: a Chefe da Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024
ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE CLIPPING

1.1. Prestação de serviços de *clipping online* de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.), compreendendo a captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, indexação, análise de mídia e emissão de relatórios.

1.2. Deverão ser captadas, selecionadas, compiladas em banco de dados, organizadas, indexadas e analisadas todas as notícias relacionadas ao TCDF, à sua área de atuação ou aos seus membros, conforme palavras-chave indicadas no Item 1 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias), publicadas nos veículos de comunicação indicados no Anexo V (Veículos de Comunicação para Monitoramento);

1.2.1. O conteúdo deve ser indexado de acordo com os assuntos indicados no item 2 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias);

1.3. A critério da Ascom/TCDF, poderão ser atualizadas as palavras-chave, indexadores e Veículos de Comunicação para Monitoramento constantes nos Anexos III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias) e V (Veículos de Comunicação para Monitoramento);

1.4. A CONTRATADA será responsável pela seleção, revisão e avaliação das notícias, de forma a impedir a clipagem de notícias sem conexão com as atividades do TCDF:

1.4.1. O conteúdo que cite o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Sindical) ou o Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal (Sindireta-DF) só deve constar do Clipping do TCDF caso tenha menção específica ao TCDF, à sua área de atuação ou aos seus membros, conforme palavras-chave indicadas no item 1 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias);

1.4.2. Não devem ser capturadas matérias que cite o TCDF apenas como ponto de referência geográfico (matérias sobre alterações no tráfego, por exemplo);

1.5. A apresentação do clipping deverá ser sóbria, simples e organizada, facilitando a leitura e a pesquisa do material e seus temas de interesse;

1.6. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido para atendimento a esta contratação sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob a aplicação das penalidades cabíveis.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. SISTEMA DE CLIPPING (PLATAFORMA WEB)

2.1.1. Disponibilização de Clipping online, em banco de dados para acesso remoto ao monitoramento eletrônico das notícias de interesse do TCDF, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs e portais institucionais, etc.), com citação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação ou aos seus membros, conforme palavras-chave indicadas no Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias), com ferramentas que propiciem: pesquisas avançadas; geração de relatórios estatísticos; impressão de notícias no formato DOC e PDF e em planilhas exportáveis e editáveis (com possibilidade de definição prévia de notícias, formatação e demais informações que deverão constar na versão impressa), e download de arquivos de texto, vídeo e de áudio.

2.1.2. O Sistema de Clipping deverá estar disponível por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

2.1.2.1. O Sistema de Clipping deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, durante toda execução contratual, sendo de sua total responsabilidade as manutenções, atualizações e suporte técnico;

2.1.2.2. A CONTRATADA deverá dispor de ferramentas e de pessoal qualificado, de forma permanente, para a realização da manutenção do Sistema de Clipping, inclusive revisão dos conteúdos para que possa haver a leitura

compreensível do texto, principalmente os que são provenientes da transcrição de áudio;

2.1.2.3. Deverá ser fornecido suporte técnico para a solução de dúvidas e alterações/correções no material objeto da prestação do serviço, observado o item 5.3.13, do Anexo I (Termo de Referência);

2.1.3. O acesso ao banco de dados da CONTRATADA será solicitado exclusivamente pela Ascom/TCDF, sendo as senhas pessoais e intransferíveis, não podendo ser utilizadas por outros órgãos ou pessoas não autorizadas;

2.1.3.1 A CONTRATADA deve disponibilizar os logins e senhas em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação encaminhada, por e-mail, pela ASCOM;

2.1.4. O banco de dados deverá estar disponível, por meio de login e senha, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo o acesso, simultâneo, via internet e dispositivos móveis, de qualquer parte do Brasil ou exterior;

2.1.5. O acesso à plataforma do Sistema de Clipping deverá ser responsivo e os conteúdos devem ser visualizados igualmente por smartphones iOS e Android por meio de login e senha;

2.1.6. Deverá também ser disponibilizado arquivo eletrônico, inclusive com possibilidade de formato em DOC e PDF, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, por e-mail e via WhatsApp, para todos os usuários indicados pela Ascom/TCDF e para leitura externa, na internet, inclusive por meio de smartphones iOS e Android;

2.1.7. O conteúdo relativo ao TCDF, à sua área de atuação ou aos seus membros, conforme palavras-chaves indicadas no Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias) deve ser incluído no Sistema de Clipping em **até 30 (trinta) minutos após a publicação**;

2.1.7.1. Para fins de apuração do Índice de Medição de Resultado, a inclusão de conteúdo no Sistema do Clipping, após 30 minutos do período estabelecido no item 2.1.7, será considerada “**ATRASADA**”. Caso o conteúdo não seja incluído em até 48 horas após sua publicação será considerado “**NÃO**”

DISPONIBILIZADO”;

2.1.8. Todas as citações ao TCDF, à sua área de atuação ou aos seus membros, conforme palavras-chave indicadas no item 1 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias), devem ter destaque colorido;

2.1.9. Cada conteúdo deverá ser identificado pelo título; subtítulo; tipo de mídia (Revistas Impressas, Jornais Impressos, Rádios, TVs, Sites, Agências de Notícias na Internet, Blogs ou Portais Institucionais); nome do veículo de comunicação; nome da coluna, caderno/editoria, página ou programa; assunto; autor; data de publicação; abrangência (nacional, regional ou local); qualificação (positiva, negativa ou neutra); hiperlink do conteúdo original; e hiperlink do conteúdo armazenado na plataforma da CONTRATADA;

2.1.10. Deve ser disponibilizado serviço de busca detalhada das notícias, com opções por título; tipo de mídia (Revistas Impressas, Jornais Impressos, Rádios, TVs, Sites, Agências de Notícias na Internet, Blogs ou Portais Institucionais); nome do veículo de comunicação; nome da coluna, caderno/editoria, página ou programa; assunto; autor; data de publicação; abrangência (nacional, regional ou local); qualificação (se positiva, negativa ou neutra), entre outros critérios;

2.1.10.1. O Sistema de Clipping também deve permitir a pesquisa avançada de conteúdo, localizando notícias com determinada palavra ou conjunto de palavras, frase exata, dentre outros;

2.1.11. A visualização, a pesquisa e o download das matérias jornalísticas, incluindo os arquivos de áudio e vídeo, deverão estar disponíveis simultaneamente, sem perda de qualidade ou de velocidade;

2.1.12. A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de seleção e exportação da seleção em DOC, em PDF, em planilha e estatísticas da seleção;

2.1.13. A base de dados deve ser mantida permanentemente disponível para pesquisa pelo tempo de prestação do serviço;

2.1.14. Após o encerramento do contrato, todo material constante do banco de dados deverá ser transferido ao CONTRATANTE, sem ônus;

2.1.14.1. Independentemente do encerramento do contrato, a Ascom/TCDF pode solicitar a transferência do material constante do banco de dados existente, a qualquer tempo, sem ônus;

2.1.15. A Ascom/TCDF pode solicitar cópias em mídias digitais (tais como *pen drive*) de notícias a serem entregues, em até 1 (um) dia útil após a solicitação.

2.2. CLIPPING DO TCDF

2.2.1. Disponibilização do Clipping do TCDF, a ser encaminhado diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por e-mail e via WhatsApp, **até as 8h**, com o monitoramento de todas as matérias jornalísticas publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.) com citação ao TCDF, à sua área de atuação ou aos seus membros, conforme palavras-chave indicadas no Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias).

2.2.1.1. Caso não tenha sido capturado conteúdo para emissão do “Clipping do TCDF”, a CONTRATADA deve notificar a Ascom, por e-mail e via WhatsApp, até o horário definido no item 2.2.1, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.2.1.2. Para fins de apuração do Índice de Medição de Resultado, a edição do Clipping do TCDF ou a notificação de que trata o item 2.2.1.1, enviada entre 30 e 90 minutos após o horário estabelecido no item 2.2.1, será considerada “ATRASADA”. Caso não seja enviada em até 90 minutos após o horário estabelecido no item 2.2.1, a edição será considerada “NÃO DISPONIBILIZADA”.

2.2.2. Todas as matérias capturadas após o encaminhamento do Clipping do TCDF do dia devem ser incluídas no Clipping do TCDF do dia subsequente, incluindo aquelas enviadas mediante Boletins Complementares ou aquelas que sejam objeto de Alerta de Conteúdo Negativo;

2.2.3. No Clipping do TCDF, cada conteúdo deverá ser identificado pelo título; subtítulo; tipo de mídia (Revistas Impressas, Jornais Impressos, Rádios, TVs, Sites, Agências de Notícias na Internet, Blogs ou Portais Institucionais); nome do veículo de comunicação; nome da coluna, caderno/editoria, página ou programa; assunto; autor;

data de publicação; abrangência (nacional, regional ou local); qualificação (se positiva, negativa ou neutra); hiperlink do conteúdo original; e hiperlink do conteúdo armazenado na plataforma da CONTRATADA;

2.2.3.1. Após o título e o subtítulo, quando houver, deve constar o trecho mais relevante do conteúdo que cite o TCDF, sua área de atuação ou seus membros, conforme palavras-chave indicadas no item 1 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias); a citação deve abranger período do texto completo, que permita a correta compreensão do trecho, sendo vedada a utilização de reticências para interrupção abrupta da citação;

2.2.3.2. Todas as informações relativas à identificação dos conteúdos devem constar dos cabeçalhos de todas as versões para visualização de notícias e transcrições, incluindo os formatos DOC e PDF;

2.2.4. Todas as citações ao TCDF, à sua área de atuação ou aos seus membros, conforme palavras-chave indicadas no item 1 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias) devem ter destaque colorido;

2.2.5. Ao selecionar notícia publicada em **mídia impressa** (Revistas Impressas e Jornais Impressos), devem ser disponibilizadas abas com capturas de imagens das versões originais, em boa resolução, e conteúdo na íntegra em versão textual, além de opção para visualização em formato DOC e PDF;

2.2.5.1. As notícias publicadas em mídia impressa devem vir relacionadas com as chamadas de capa e matérias secundárias relativas ao tema;

2.2.6. Ao selecionar notícia publicada em **emissoras de rádio**, deve ser disponibilizada página com transcrição do conteúdo, opção para reprodução e download do arquivo de áudio e hiperlink da matéria original, quando disponibilizado pelo veículo de comunicação, além de opção para visualização em formato DOC e PDF;

2.2.6.1. A transcrição de áudio de que trata o item 2.2.6 deve ser disponibilizada em formato que permita a cópia do texto, sendo vedada a utilização de imagens ou capturas de tela, que impeçam a cópia do conteúdo;

2.2.7. Ao selecionar notícia publicada em **emissoras de televisão**, deve ser

disponibilizada página com opção para reprodução, transcrição do conteúdo e download do arquivo de vídeo e hiperlink da matéria original, além de opção para visualização em formato DOC e PDF;

2.2.7.1. A transcrição de áudio de que trata o item 2.2.7 deve ser disponibilizada em formato que permita a cópia do texto, sendo vedada a utilização de imagens ou capturas de tela, que impeçam a cópia do conteúdo;

2.2.7.2. Para conteúdos com mais de 3 (três) minutos, deve ser inserido *timecode* indicando o momento a partir do qual é iniciada a citação ao TCDF, à sua área de atuação ou aos seus membros, conforme palavras-chave indicadas no item 1 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias).

2.2.8. Ao selecionar notícia publicada em **mídia digital** (Sites, Agências de Notícias na Internet, Blogs e Portais Institucionais), deve ser disponibilizada página para leitura do conteúdo sem qualquer referência publicitária ou a outros assuntos que não façam parte ou que não tenham relação ao conteúdo de interesse do TCDF, além do hiperlink da matéria original e opção para visualização em formato DOC e PDF;

2.2.8.1. Todas as imagens, fotos, quadros, gráficos e assemelhados devem constar tanto do arquivo eletrônico em formato DOC ou PDF, quanto do sistema online, de forma legível e em boa qualidade.

2.3. BOLETINS COMPLEMENTARES

2.3.1. Disponibilização de boletins complementares ao “Clipping do TCDF”, que devem ser encaminhados diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por e-mail e via WhatsApp, **até as 12h e, também, até as 18h**, com a complementação de todas as matérias jornalísticas publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais, etc.) com citação ao TCDF, à sua área de atuação ou aos seus membros, conforme palavras-chave indicadas no item 1 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias), que forem capturadas após a emissão do Clipping do TCDF, de que trata o item 2.2, deste Anexo II (Especificações Técnicas).

2.3.1.1. Caso não tenha sido capturado conteúdo para emissão de cada um dos Boletins Complementares, a CONTRATADA deve notificar a Ascom, por e-mail e via WhatsApp, até os horários definidos no item 2.3.1.

2.3.1.2. Para fins de apuração do Índice de Medição de Resultado, a edição do Boletim Complementar ou a notificação de que trata o item 2.3.1.1, enviada entre 30 e 90 minutos após os horários estabelecidos no item 2.3.1, será considerada “ATRASADA”. Após 90 minutos, a edição será considerada “NÃO DISPONIBILIZADA”.

2.3.2. As especificações constantes entre os itens 2.2.3 a 2.2.8 aplicam-se aos Boletins Complementares.

2.4. ALERTAS DE CONTEÚDO NEGATIVO

2.4.1. Envio de alertas, por e-mail e via WhatsApp, em caso de publicação de conteúdo de caráter negativo relacionado ao TCDF, à sua área de atuação ou aos seus membros, conforme palavras-chave indicadas no item 1 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias).

2.4.2. O Alerta de Conteúdo Negativo deve ser enviado aos endereços e números indicados pela Ascom/TCDF **em até 30 (trinta) minutos após a publicação do material.**

2.4.2.1. Para fins de apuração do Índice de Medição de Resultado, o Alerta de Conteúdo Negativo enviado entre 30 e 90 minutos após o horário estabelecido no item 2.4.2 será considerado “ATRASADO”. Caso não seja enviada em até 90 minutos após o horário estabelecido no item 2.4.2, o alerta será considerado “NÃO ENVIADO”.

2.5. DOS RELATÓRIOS MENSAIS, ANUAIS e ESPECIAIS

2.5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar **Relatório Mensal**, no primeiro dia útil subsequente ao final do mês a que se refere o relatório, para fins de atesto e pagamento.

2.5.1.1. No Relatório Mensal deve constar:

2.5.1.1.1. a quantidade de matérias relacionadas ao TCDF, à sua área de atuação e aos seus membros, conforme palavras-chave indicadas no

item 1 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias), com a análise de mídia e indicativo de quantidades e estatísticas de notícias neutras, positivas e negativas; publicações por tipo de mídia (Revistas Impressas, Jornais Impressos, Rádios, TVs, Sites, Agências de Notícias na Internet, Blogs ou Portais Institucionais); publicações por abrangência dos veículos de comunicação (nacional, regional ou local); além de indicação dos cinco assuntos mais citados e dos cinco veículos de comunicação com maior quantidade de publicações em cada tipo de mídia separadamente (Revistas Impressas, Jornais Impressos, Rádios, TVs, Sites, Agências de Notícias na Internet, Blogs e Portais Institucionais);

2.5.1.1.2. Os quantitativos e as estatísticas das citações a cada um dos membros do TCDF, conforme indicação no item 1.2 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias), seguindo as especificações do item 2.5.1.1.

2.5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar **Relatório Anual**, até o quinto dia útil subsequente ao ano de referência do relatório, com os quantitativos e as estatísticas anuais das notícias capturadas pelo Sistema de Clipping;

2.5.2.1. O Relatório Anual deve ser elaborado seguindo as especificações do item 2.5.1.1.

2.5.2.2. Deverá ser encaminhado, junto com o Relatório Anual, um Relatório referente a cada um dos membros do TCDF, conforme indicação no item 1.2 do Anexo III (Palavras-Chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias), seguindo as especificações do item 2.5.1.1.

2.5.3. O CONTRATANTE poderá solicitar até 10 (dez) **Relatórios Especiais**, por mês, por tema a ser indicado, a exemplo: de decisão do TCDF; assunto sob análise do TCDF; evento realizado pelo TCDF, entre outros critérios definidos pelo CONTRATANTE quando do envio da solicitação à CONTRATADA.

2.5.3.1. Os Relatórios Especiais devem ser elaborados seguindo as especificações do item 2.5.1.1.

2.5.3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar o Relatório Especial ao



CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, que deverá ser formalizada por e-mail.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

ANEXO III – PALAVRAS-CHAVE E TEMAS PARA SELEÇÃO E INDEXAÇÃO DE NOTÍCIAS

1. PALAVRAS-CHAVE PARA SELEÇÃO DE NOTÍCIAS, INCLUINDO TODAS AS MENÇÕES EM NOTÍCIAS, ARTIGOS, COLUNAS E EDITORIAIS

1.1. Tribunal de Contas do Distrito Federal e suas abreviações:

- 1.1.1 Tribunal de Contas do Distrito Federal
- 1.1.2 TCDF
- 1.1.3 Tribunal de Contas do DF
- 1.1.4 TC-DF
- 1.1.5 TC/DF
- 1.1.6 TC do DF
- 1.1.7 Corte de Contas distrital
- 1.1.8 Corte de Contas do DF
- 1.1.9 Corte de Contas do Distrito Federal
- 1.1.10 “TCU-DF”, “TCU/DF”, “TCDFT”, “TC/DFT”, “TC-DFT”, “Tribunal de Contas da União do DF” e outras grafias anômalas, cujos conteúdos devem ser validados pelo CONTRATANTE.

1.2. Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

- 1.2.1. Márcio Michel Alves de Oliveira / Márcio Michel
- 1.2.2. André Clemente Lara de Oliveira / André Clemente
- 1.2.3. Manoel Paulo de Andrade Neto / Manoel de Andrade / Manoelzinho/ Manoelzinho do Táxi
- 1.2.4. Antônio Renato Alves Rainha / Renato Rainha
- 1.2.5. Paulo Tadeu Vale da Silva / Paulo Tadeu
- 1.2.6. Anilcéia Luzia Machado / Anilcéia Machado



1.2.7. Inácio Magalhães Filho / Inácio Magalhães

1.2.8. Vinícius Cardoso Pinho Fragoso / Vinícius Fragoso

2. TEMAS PARA INDEXAÇÃO DE NOTÍCIAS

- 2.1. Conselheiro Márcio Michel
- 2.2. Conselheiro André Clemente
- 2.3. Conselheiro Manoel de Andrade
- 2.4. Conselheiro Renato Rainha
- 2.5. Conselheiro Paulo Tadeu
- 2.6. Conselheira Anilcéia Machado
- 2.7. Conselheiro Inácio Magalhães
- 2.8. Conselheiro-Substituto Vinícius Fragoso
- 2.9. Administração Regional
- 2.10. Assistência Social
- 2.11. Auditorias e Inspeções
- 2.12. BRB
- 2.13. Caesb
- 2.14. Capacitação e Atualização Profissional
- 2.15. CEB
- 2.16. CLDF
- 2.17. Combate à Corrupção
- 2.18. Combate à Violência de Gênero
- 2.19. Concursos do TCDF
- 2.20. Concursos Públicos
- 2.21. Contas do Governo do DF



- 2.22. Contas Públicas
- 2.23. Cooperações Técnicas e Grupos de Trabalho
- 2.24. Doenças endêmicas
- 2.25. Corpo de Bombeiros Militar do DF
- 2.26. Cultura
- 2.27. Decisões do TCDF / Sessão Plenária
- 2.28. Educação Pública
- 2.29. Encontros e Reuniões Técnicas
- 2.30. Escola de Contas
- 2.31. Fiscalização de Pessoal
- 2.32. Fiscalizações
- 2.33. Hospitais Públicos
- 2.34. IGES/DF
- 2.35. Iluminação Pública
- 2.36. Infraestrutura
- 2.37. Inovação e Inteligência Artificial
- 2.38. Lei de Responsabilidade Fiscal
- 2.39. Liberação de Licitação
- 2.40. Licitações e Contratos
- 2.41. Limpeza Urbana
- 2.42. Metrô/DF
- 2.43. Novacap
- 2.44. Obras Públicas e Serviços de Engenharia
- 2.45. Polícia Civil do DF



- 2.46. Polícia Militar do DF
- 2.47. Políticas Públicas
- 2.48. Pontos facultativos e Datas Comemorativas
- 2.49. PPPs e Concessões
- 2.50. Primeira Infância
- 2.51. Qualidade de Vida e Bem-Estar
- 2.52. Rede de Controle
- 2.53. Rede Ouvir
- 2.54. Representação
- 2.55. Saneamento Básico
- 2.56. Saúde Pública
- 2.57. SEE/DF
- 2.58. Segurança Pública
- 2.59. SEMOB/DF
- 2.60. SES/DF
- 2.61. Sistema e-TCDF
- 2.62. Sistema Prisional
- 2.63. SLU
- 2.64. Suspensão de Licitação
- 2.65. Sustentabilidade e Proteção ao Meio Ambiente
- 2.66. TCB
- 2.67. Tecnologia da Informação e Comunicação
- 2.68. Terracap
- 2.69. Transporte e Mobilidade Pública



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO CONTRATUAL

1. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1.1. O pagamento mensal será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

1.2. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas nesta contratação, conforme os dispositivos legais aplicados ao caso.

1.3. Poderá ocorrer, ainda, a retenção do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na Cláusula Décima Quarta do Contrato (Anexo VIII - Minuta do Instrumento Contratual), quando essa não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida.

1.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar glosas no pagamento, conforme a graduação a seguir estabelecida:

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que as edições de clipping, alertas e relatórios sejam entregues nos prazos e condições estipulados no presente Termo de Referência.
META A CUMPRIR	Disponibilizar edições de clipping, alertas e relatórios nos prazos e condições estipulados, bem como cumprir demais condições previstas no presente Termo de Referência.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Material(ais) disponibilizado(s) pela CONTRATADA.
PERIODICIDADE	Diária



MECANISMO DE CÁLCULO

- **ATRASSO injustificado no cadastramento de conteúdo no SISTEMA DE CLIPPING (item 2.1.1.7 do Anexo II – Especificações Técnicas):** 1 ponto por matéria cadastrada com atraso superior a 30 minutos (desde que não ultrapasse 48 horas)
- **Conteúdo NÃO DISPONIBILIZADO no SISTEMA DE CLIPPING (item 2.1.1.7 do Anexo II – Especificações Técnicas):** 2 pontos por matéria não disponibilizada
- **ATRASSO injustificado no envio da edição diária do CLIPPING DO TCDF ou de cada uma das edições diárias dos BOLETINS COMPLEMENTARES (Itens 2.2.1.2 e 2.3.1.2 do Anexo II - Especificações Técnicas):** 1 ponto por edição enviada com atraso superior a 30 minutos (desde que não ultrapasse 90 minutos)
- **Edição diária do CLIPPING DO TCDF ou de cada uma das edições diárias dos BOLETINS COMPLEMENTARES NÃO ENVIADA (Itens 2.2.1.2 e 2.3.1.2 do Anexo II - Especificações Técnicas):** 2 pontos por edição não enviada
- **ATRASSO injustificado no envio DE ALERTA DE CONTEÚDO NEGATIVO (Item 2.4.2.1 do Anexo II - Especificações Técnicas):** 1 ponto por alerta enviado com atraso superior a 30 minutos (desde que não ultrapasse 90 minutos)
- **ALERTA DE CONTEÚDO NEGATIVO NÃO ENVIADO (Item 2.4.2.1 do Anexo II - Especificações Técnicas):** 2 pontos por alerta não

	<p>enviado</p> <ul style="list-style-type: none">▪ ATRASO na resposta quanto às dúvidas ou solicitações para alterações/correções no material objeto da prestação do serviço (Itens 5.3.13 e 5.3.13.1 do Anexo I - Termo de Referência): 1 ponto para atraso superior a 30 minutos
MECANISMO DE CÁLCULO (cont.)	<ul style="list-style-type: none">▪ Falta de destaque colorido nas citações ao TCDF, aos seus membros ou às palavras-chave indicadas no Anexo III – Palavras-chave e Temas para Seleção e Indexação de Notícias (Itens 2.1.8 e 2.2.4 do Anexo II - Especificações Técnicas): 1 ponto por matéria em que falta destaque colorido.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	1º dia útil subsequente à assinatura do contrato.
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	<p>Será definida pela soma da pontuação das ocorrências constantes no item “Mecanismo de Cálculo”:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Para cada 1 (um ponto), será realizada a redução em 1% (um por cento), limitada a totalidade de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal dos serviços.
SANÇÕES	Na hipótese de prestação inadequada do serviço por mais de 3 (três) vezes , em algum quesito, o Fiscal do Contrato e/ou a ASCOM poderá sugerir a rescisão da contratação e/ou demais sanções aplicáveis ao caso.

1.5. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por Caso Fortuito ou Força Maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa **por escrito** ao Fiscal Técnico do Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE, após o devido processo legal, acatar a justificativa apresentada.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024
ANEXO V – VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA MONITORAMENTO

1. JORNAIS IMPRESSOS:

- 1.1. Folha de São Paulo (SP)
- 1.2. O Estado de São Paulo (SP)
- 1.3. Gazeta Mercantil (SP)
- 1.4. Valor Econômico (SP)
- 1.5. O Globo (RJ)
- 1.6. Estado de Minas (MG)
- 1.7. Hoje em Dia (MG)
- 1.8. Tribuna de Minas (MG)
- 1.9. O Tempo (MG)
- 1.10. Gazeta de Alagoas (AL)
- 1.11. Diário do Amazonas (AM)
- 1.12. Correio (BA)
- 1.13. A Gazeta (ES)
- 1.14. Diário de Pernambuco (PE)
- 1.15. Gazeta do Povo (PR)
- 1.16. Diário Popular (RS)
- 1.17. Zero Hora (RS)
- 1.18. Diário Catarinense (SC)
- 1.19. Correio Braziliense (DF)
- 1.20. Jornal de Brasília (DF)
- 1.21. Alô Brasília (DF)



1.22. Brasília Agora (DF)

2. REVISTAS IMPRESSAS:

- 2.1. Época
- 2.2. Carta Capital
- 2.3. Conjuntura Econômica
- 2.4. Dinheiro
- 2.5. Exame
- 2.6. Forbes Brasil
- 2.7. Isto É
- 2.8. Isto É Dinheiro
- 2.9. Revista Piauí
- 2.10. Super Interessante
- 2.11. Veja

3. EMISSORAS DE RÁDIO:

- 3.1. 99.3 FM (Rádio Antena Nove)
- 3.2. Alpha FM
- 3.3. Antena 1
- 3.4. Atividade FM
- 3.5. BandNews FM
- 3.6. CBN FM
- 3.7. Cerrado FM
- 3.8. Clube FM
- 3.9. Cultura FM
- 3.10. Jovem Pan FM



- 3.11. MEC FM (EBC)
- 3.12. Metrôpoles FM
- 3.13. Mix FM
- 3.14. Nacional AM
- 3.15. Nacional FM
- 3.16. Norte FM
- 3.17. Nova Brasil FM
- 3.18. Rádio Brasília FM
- 3.19. Rádio Câmara
- 3.20. Rádio Força Aérea
- 3.21. Rádio Justiça
- 3.22. Rádio Senado
- 3.23. Transamérica FM

4. EMISSORAS DE TELEVISÃO:

- 4.1. CNN Brasil
- 4.2. Globo News
- 4.3. Record News
- 4.4. Band News
- 4.5. TV Globo
- 4.6. TV SBT
- 4.7. TV Band
- 4.8. TV Record
- 4.9. Rede TV
- 4.10. TV NBR



- 4.11. TV Brasil
- 4.12. TV Brasília
- 4.13. TV Justiça
- 4.14. TV Senado
- 4.15. TV Câmara
- 4.16. TV Cultura
- 4.17. TV Gazeta
- 4.18. TV Escola

5. SITES, BLOGS E AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS:

- 5.1. Época
- 5.2. Carta Capital
- 5.3. Conjuntura Econômica
- 5.4. Dinheiro
- 5.5. Exame
- 5.6. Forbes Brasil
- 5.7. Isto É
- 5.8. Isto É Dinheiro
- 5.9. Revista Piauí
- 5.10. Super Interessante
- 5.11. Veja
- 5.12. CNN Brasil
- 5.13. G1
- 5.14. R7
- 5.15. Metrôpoles



- 5.16. Estadão
- 5.17. Migalhas
- 5.18. Crusoé
- 5.19. O Antagonista
- 5.20. MSN
- 5.21. UOL
- 5.22. Bol
- 5.23. Terra
- 5.24. IG
- 5.25. Yahoo
- 5.26. BBC News Brasil
- 5.27. Consultor Jurídico – Conjur
- 5.28. The Intercept Brasil
- 5.29. Jornal GGN
- 5.30. Revista Fórum
- 5.31. Correio da Amazônia
- 5.32. Estado de Minas
- 5.33. Minas Hoje
- 5.34. Jornal de Brasília
- 5.35. 2c News
- 5.36. A Notícia Digital
- 5.37. A Política e o Poder
- 5.38. A Voz do Povo
- 5.39. Ache Concursos



- 5.40. Acontece no RS
- 5.41. Acontece RO
- 5.42. Acorda DF
- 5.43. Agência 1
- 5.44. Agência Brasília
- 5.45. Agenda Capital
- 5.46. Agita Brasília
- 5.47. Agora Notícias Brasil
- 5.48. Alô Brasília
- 5.49. Aprova Concursos
- 5.50. Atividade News
- 5.51. Atualidade Política
- 5.52. Blog Carlindo Medeiros
- 5.53. Blog da Cris
- 5.54. Blog da Zuleika
- 5.55. Blog do Amarildo
- 5.56. Blog do Amarildo Mota
- 5.57. Blog do Cafézinho
- 5.58. Blog do Chiquinho Dornas
- 5.59. Blog do Pá
- 5.60. Blog do Paulo Melo
- 5.61. Blog do Riella
- 5.62. Blog Olhar Digital
- 5.63. Boa Informação



- 5.64. Bomba! Bomba!
- 5.65. Brasil de Fato
- 5.66. Brasil de Fato DF
- 5.67. Brasil em Folhas
- 5.68. Brasil Times
- 5.69. Brasília Agora
- 5.70. Brasília Capital
- 5.71. Brasília de Fato
- 5.72. Brasília Web
- 5.73. Brazil Mulher
- 5.74. BSB Notícias
- 5.75. BSB Times
- 5.76. CABN
- 5.77. Ceilândia em Alerta
- 5.78. Chico Santanna
- 5.79. Chumbo Grosso
- 5.80. Chumbo Grosso DF
- 5.81. Cidades e Condomínios
- 5.82. Clic Noroeste
- 5.83. Concurso e Apostilas
- 5.84. Concursos Uai
- 5.85. Conectado ao Poder
- 5.86. Congresso News
- 5.87. Contexto Exato



- 5.88. Dago Notícias
- 5.89. Délio Andrade
- 5.90. Deputado em Foco
- 5.91. Destaque DF
- 5.92. DF Informa
- 5.93. DF Mobilidade
- 5.94. Direção Concursos
- 5.95. Donny Silva
- 5.96. Economia em Paula
- 5.97. EG News
- 5.98. Em Defesa da Saúde
- 5.99. Empreender Brasília
- 5.100. Estratégia Concursos
- 5.101. Expressão Brasiliense
- 5.102. Feedy News
- 5.103. Fluxo de Estudo
- 5.104. Foco Nacional
- 5.105. Fogo Cruzado DF
- 5.106. Folha Dirigida
- 5.107. G1
- 5.108. G1 DF
- 5.109. Gama Livre
- 5.110. Gran Cursos Online
- 5.111. Grupo Bom Dia



- 5.112. Head Topics Brasil
- 5.113. Inteligência Brasil Imprensa (IBI)
- 5.114. Imprensa Pública
- 5.115. Informa DF
- 5.116. InforCia
- 5.117. Ipê Brasília
- 5.118. Isso é Agro
- 5.119. Isso é Brasil
- 5.120. Isso É Brasília
- 5.121. Itamaraju Notícias
- 5.122. J1 Notícias
- 5.123. JC Concursos
- 5.124. Jornais Virtuais
- 5.125. Jornal Alternativa
- 5.126. Jornal Brasília Notícias
- 5.127. Jornal de Sobradinho
- 5.128. Jornal de Uberaba
- 5.129. Jornal do Guará
- 5.130. Jornal Floripa
- 5.131. Jornal InfoCruzeiro
- 5.132. Jornal Taguacei
- 5.133. Jota
- 5.134. Jusdecisum
- 5.135. Justiça em Foco



- 5.136. Leandro Grass
- 5.137. Licitacao.net
- 5.138. Liga Democrática
- 5.139. Mais Brasília
- 5.140. Mato Grosso Digital
- 5.141. Misto Brasília
- 5.142. Na Hora da Notícia
- 5.143. Na Hora do Brasil
- 5.144. ND1
- 5.145. News Rondônia
- 5.146. Notibras
- 5.147. Notícias 24 horas
- 5.148. Notícias Concursos
- 5.149. Nova Concursos
- 5.150. O Brasiliense
- 5.151. Oeste 360
- 5.152. Oscabecasdanocticia
- 5.153. PCI Concursos
- 5.154. Pelo Mundo – DF
- 5.155. Planalto em Pauta
- 5.156. Poder no Quadrado
- 5.157. Poder 360
- 5.158. Política Distrital
- 5.159. Portal Brasileira



- 5.160. Portal de Licitação
- 5.161. Portal do Callado
- 5.162. Portal Gilberto Silva
- 5.163. Portal Globo Cidade
- 5.164. Portal Rádio Inovação
- 5.165. Portal TV Cariri
- 5.166. Primeiro Jornal
- 5.167. Radar DF
- 5.168. Rede BCN
- 5.169. Repórter Brasília
- 5.170. Rondônia Dinâmica
- 5.171. RondoNotícias
- 5.172. Roraima na Rede
- 5.173. São Bento em Foco
- 5.174. São Paulo Jornal
- 5.175. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – SindSaúde/DF
- 5.176. Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – Sinpol/DF
- 5.177. Sindicato dos Professores no Distrito Federal – Sinpro/DF
- 5.178. Takamoto Notícias e Atualidades
- 5.179. The World News
- 5.180. Times Brasília
- 5.181. Tribuna do Entorno
- 5.182. Tudo OK Notícias
- 5.183. Tudo Rondônia



5.184. TV Inovação

6. PORTAIS INSTITUCIONAIS

- 6.1. Supremo Tribunal Federal – STF
- 6.2. Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- 6.3. Superior Tribunal de Justiça – STJ
- 6.4. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF
- 6.5. Tribunal Regional Federal - 1ª Região – TRT1
- 6.6. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
- 6.7. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT
- 6.8. Senado Federal
- 6.9. Câmara dos Deputados
- 6.10. Instituto Rui Barbosa – IRB
- 6.11. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon
- 6.12. Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – ANTC
- 6.13. Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas – Audicon
- 6.14. Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – Abracom
- 6.15. Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC
- 6.16. Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop
- 6.17. Rede de Controle da Gestão Pública – RCGP
- 6.18. Rede de Controle da Gestão Pública do Distrito Federal – RCGP/DF
- 6.19. Controladoria-Geral da União – CGU
- 6.20. Tribunal de Contas da União – TCU
- 6.21. Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC



- 6.22. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL
- 6.23. Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP
- 6.24. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM
- 6.25. Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA
- 6.26. Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE
- 6.27. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES
- 6.28. Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO
- 6.29. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA
- 6.30. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT
- 6.31. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS
- 6.32. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG
- 6.33. Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA
- 6.34. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
- 6.35. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
- 6.36. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE
- 6.37. Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI
- 6.38. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ
- 6.39. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN
- 6.40. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS
- 6.41. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO
- 6.42. Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR
- 6.43. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC
- 6.44. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP
- 6.45. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE



- 6.46. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO
- 6.47. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA
- 6.48. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO
- 6.49. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA
- 6.50. Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM/SP
- 6.51. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCM/RJ
- 6.52. Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF
- 6.53. Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF
- 6.54. Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF
- 6.55. Polícia Civil do DF – PCDF
- 6.56. Polícia Militar do DF – PMDF
- 6.57. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
- 6.58. Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF
- 6.59. Casa Militar do Governo do Distrito Federal
- 6.60. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF – SEAGRI/DF
- 6.61. Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal – SEFJ/DF
- 6.62. Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SMDF
- 6.63. Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência do DF – SEPD/DF
- 6.64. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do DF – SEAPE/DF
- 6.65. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do DF – SEAC/DF
- 6.66. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI/DF
- 6.67. Secretaria de Estado de Comunicação do DF – SECOM/DF
- 6.68. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF – SECEC/DF
- 6.69. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do DF –



SEDET/DF

- 6.70. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF – SEDES/DF
- 6.71. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF – SEDUH/DF
- 6.72. Secretaria de Estado de Educação do DF – SEE/DF
- 6.73. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF – SEL/DF
- 6.74. Secretaria de Estado de Governo do DF – SEGOV/DF
- 6.75. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF – SEJUS/DF
- 6.76. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF – SODF
- 6.77. Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC/DF
- 6.78. Secretaria de Estado de Projetos Especiais do DF – SEPE/DF
- 6.79. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF – DF LEGAL
- 6.80. Secretaria de Estado de Relações Internacionais do DF – SERINTER/DF
- 6.81. Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF
- 6.82. Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF – SESP/DF
- 6.83. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do DF – SEMOB/DF
- 6.84. Secretaria de Estado de Turismo do DF – SETUR/DF
- 6.85. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do DF – SEMA/DF
- 6.86. Secretaria de Relações Institucionais do DF – SERINS/DF
- 6.87. Agência de Desenvolvimento do DF
- 6.88. Banco de Brasília S.A – BRB
- 6.89. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
- 6.90. Companhia do Metropolitano do DF – Metrô/DF
- 6.91. Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU/DF
- 6.92. Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

ANEXO VI - ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	12	Mês	Prestação de serviço continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de Clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais etc.), compreendendo a captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, indexação, análise de mídia e emissão de relatórios.	4.105,00	49.260,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)					49.260,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024
ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço de clipping online, pertinente ao Pregão Eletrônico nº __/2024, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificação abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	12	Mês	Prestação de serviço continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de Clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia impressa (jornais e revistas), mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais etc.), compreendendo a captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, indexação, análise de mídia e emissão de relatórios, por um período de 12 (doze) meses.	(*)	
VALOR TOTAL (R\$)					

(*) Valor unitário do item a ser lançado no sistema compras.gov.br.

Declaração - A [nome da proponente] declara que:

- 1) o prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
- 2) atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; e
- 3) detém os direitos de licença e distribuição da informação coletada e repassada ao TCDF, quando exigível, e assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024
ANEXO VIII – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº ___/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____
PARA SERVIÇO DE CLIPPING ONLINE DE
NOTÍCIAS RELATIVAS AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF).
(PROCESSO Nº 00600-00015245/2023-68).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) de Clipping online de notícias relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), à sua área de atuação e aos seus membros, publicadas em veículos nacionais e locais de mídia impressa (jornais e revistas),



mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão) e mídia digital (sites, agências de notícias na internet, blogs, portais institucionais etc.), compreendendo a captação, seleção, compilação em banco de dados, organização, indexação, análise de mídia e emissão de relatórios, no intuito de atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2024, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência e execução deste contrato é de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura**, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá atender aos prazos estabelecidos no Anexo II (Especificações Técnicas).

4.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da presente contratação é de até R\$ _____ (_____), a ser pago de forma

parcelada e mensalmente, após cumprimento das obrigações e avaliações trazidas nos Anexos II, III, IV e V, bem como os preços ofertados na Proposta da CONTRATADA.

5.2. Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto no Item 1 do Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2024.

5.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.4. Todas as despesas com os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor unitário do Item que compõem o objeto do presente contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Item 6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

V = valor do contrato;

I₁ = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I₀ = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;
 I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;
 d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;
 D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;
 I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;
 d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;
 D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5 O **CONTRATANTE** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/ 2024 e Anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2024 e Anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Cumprida a obrigação contratual mensal, a CONTRATADA emitirá nota fiscal da prestação dos serviços, que serão recebidos pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, sendo observado o disposto no artigo nº 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, substituindo e submetendo o objeto à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos serviços já demandados e regularmente prestados, observado o disposto no item 13.1.1 abaixo, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



13.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao fiscal técnico do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susgado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a

obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o total da fatura, por cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao



responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para o CONTRATANTE ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/___, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.



19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
